



# FACULDADE GUAIRACÁ

## INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05  
Mantenedora: SEEG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda  
CNPJ 06.060.722/0001-18

### Regulamento para as Atividades Acadêmicas Científico- Culturais para os Cursos de Licenciatura e Bacharelado\*

#### CAPITULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - As **Atividades Acadêmicas Científico-Culturais** dos cursos de Licenciatura e Bacharelado do Instituto Superior de Educação e da Faculdade Guairacá do serão regidas por este Regulamento.

**Art. 2.º** - São nomeadas neste regimento como **Atividades Acadêmicas Científico-Culturais** as atividades complementares, as atividades científicos- culturais, as atividades acadêmicas e as atividades científico- acadêmicas existentes nas matrizes curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado da instituição.

**Art. 3.º** - As **Atividades Acadêmicas Científico-Culturais** serão desenvolvidas no âmbito da instituição ou em outras instituições autorizadas a emitir certificação aceita por instituições públicas ou particulares.

**Art. 4.º** - A carga horária total a ser cumprida pelos alunos são as descritas na matriz curricular de cada curso, devendo ser cumprida a partir da entrada do acadêmico no curso até o início do último semestre deste.

**Art. 5.º** - O total da carga horária das atividades desenvolvidas pelo aluno constarão de seu histórico escolar, conferida pelo Coordenador do Colegiado do curso em que o acadêmico esteja matriculado e homologado pelo respectivo Colegiado de Curso

**Art. 6.º** - Caberá ao aluno requerer por escrito, as horas relativas a estas atividades , após publicação do edital de aceite de certificações pela Secretaria Acadêmica para a averbação da carga horária que constará posteriormente em seu histórico escolar, à qual não será atribuído grau.

**Parágrafo 1º** - O acadêmico deverá anexar ao seu requerimento os comprovantes cabíveis, podendo o Colegiado de Curso recusar a atividade se considerar inadequado o comprovante, insatisfatório o desempenho do aluno ou a inapropriação da atividade.

#### CAPITULO II

##### DO NÚCLEO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CIENTÍFICO – CULTURAL

**Art. 7º** - Estas atividades têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando: atividades de complementação da formação social, humana e cultural e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.

**Art. 8º** - As **Atividades Acadêmicas Científico-Culturais** do currículo dos cursos de licenciatura e bacharelado são compostas por diversas atividades desenvolvidas pelo aluno na Instituição ou em outra que seja reconhecida.

**Art. 9º** - São consideradas **Atividades Acadêmicas Científico-Culturais**:

**I. Farão parte do GRUPO I:** Atividades para aquisição de conhecimentos fora da matriz curricular do curso, mas que com ele tenha relação.

a) Disciplinas extracurriculares cursadas na Faculdade Guairacá ou em outras instituições de ensino superior.

b) Evento variado nas áreas específica dos cursos (seminários, exposições, simpósios, congressos, conferências, e sessões de vídeo entre outros), na Faculdade Guairacá ou em outra instituição.

c) Assistir, comprovadamente, defesas de monografias, dissertações e teses ou de trabalhos de conclusão de curso.

**II. Comporão as atividades do GRUPO II constituídas de atividades de ensino, pesquisa e prática;**

a) Monitorias de disciplinas pertencentes ao Curso onde estiver regularmente matriculado.

b) Publicação e/ou apresentação de trabalho científico.

c) Estágio não oficial, devidamente comprovado por relatório, junto aos órgãos ligados à Administração Pública, que não conte para as práticas ou estágios supervisionados.

**III. Farão parte do GRUPO III – atividades relacionadas à produção e apresentação de trabalhos acadêmicos;**

a) Pesquisa orientada por professor da instituição.

b) Pesquisa em decorrência de convênios.

**IV. As atividades do GRUPO IV serão as de extensão e prestação de serviços à comunidade;**

- a) Atividades de Extensão coordenadas por professor da instituição.
- b) Prestação de serviços à Comunidade, desde que previamente aprovada pelo Colegiado do Curso.

- c) Participar da gestão de entidade de natureza sócio-cultural no âmbito universitário.

**V. As atividades do GRUPO V serão de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:**

- a) Atividades esportivas - participação em atividades esportivas.
- b) Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira.
- c) Cursos de informática com aproveitamento.
- d) Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo e outras.
- e) Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural; participação como expositor em exposição artística ou cultural.
- f) Participação efetiva na organização de eventos científicos.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Coordenador do Colegiado de Curso a atribuição da carga horária de todas as **Atividades Acadêmicas Científico-Culturais**, não ficando o Colegiado obrigado a aceitar o crédito-hora conferido por qualquer instituição externa, podendo inclusive limitar as horas a serem creditadas ao aluno.

**Parágrafo 2º** - É conveniente que as Atividades Acadêmicas Científico - Culturais, pretendidas pelo aluno, sejam levada a consulta por escrito ao Coordenador do Colegiado, para análise de sua pertinência em relação ao curso e inclusive quanto à carga horária que poderá ser aceita.

**Art. 10** - Os limites máximos de créditos-hora a serem computados por atividade são os seguintes:



# **FACULDADE GUAIRACÁ**

## **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05  
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda  
CNPJ 06.060.722/0001-18

### **I. GRUPO I: Para aquisição de conhecimentos fora da matriz curricular dos Cursos, mas que com ele tenha relação:**

- a) Disciplina cursada fora do Curso onde está regularmente matriculado, conforme carga horária efetivamente realizada;
- b) Curso de Extensão Universitária: conforme carga horária efetivamente realizada.
- c) Seminários, simpósios, congressos, conferências, ciclo de palestras: até 40 (quarenta) horas, por semestre letivo.
- d) Assistência a defesas de monografias, TCC, dissertações e teses em instituições universitárias até 5 (cinco) horas, por semestre letivo.

### **II. GRUPO II: Para atividades de ensino, pesquisa e prática;**

- a) Monitoria em disciplinas de graduação e atividades de Práticas não vinculadas ao curso, no máximo 60h.
- b) Estágio Supervisionado em disciplinas ou áreas não ligadas ao curso: até 30 (trinta) horas para cada disciplina, por semestre letivo, para as matrizes com **Atividades Acadêmicas Científico- Culturais** com carga horária igual ou superior a 200 horas e 15 (quinze) horas para carga horária entre 100 e 190 horas.
- c) Estágio reconhecido não computado na carga horária, supervisionado por professor da instituição até 60 (sessenta) horas, por semestre letivo.
- d) Pesquisa institucional: até 15 (quinze) horas, por pesquisa.

### **III. GRUPO III: Para produção e apresentação de trabalhos científicos.**

- a) Pesquisas institucionais ou sob orientação docente: até 30 (trinta) horas por pesquisa.
- b) Publicação de artigos: 30 (trinta) horas por artigo publicado, em revista indexada.
- c) Participação em concurso de monografia: até 60 (sessenta) horas por monografia.
- d) Trabalho em eventos científicos: até 30 (trinta) horas por trabalho.

### **IV. GRUPO IV: Para prestação de serviços à comunidade;**

a) Prestação de serviços à comunidade universitária e não universitária: até 30 (trinta) horas, por semestre letivo.

b) Gestão de entidade sócio-cultural do âmbito universitário: até 15 (quinze) horas, por semestre letivo.

**V. GRUPO V: Para atividades de complementação da formação social, humana e cultural;**

a) atividades esportivas - participação em atividades esportivas: até 12 (doze) horas.

b) cursos de língua estrangeira: até 20 (vinte) horas.

c) cursos de informática: até 20 (vinte) horas.

d) participação em atividades artísticas e culturais: até 5 (cinco) horas.

e) participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural: até 5 (cinco) horas.

**Art. 11** - Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares:

<b>Atividades</b>	<b>Requisitos</b>
Congressos e seminários assistidos	Certificado de participação
Participação na organização de eventos culturais	Certificado de participação
Conferências e palestras assistidas	Certificado de participação
Defesas de monografias, dissertação e teses assistidas	Atestado de participação
Cursos de extensão realizados	Certificado de participação
Disciplinas externas cursadas	Declaração ou certificado aprovação na disciplina, com carga horária.
Exercício de monitoria	Certificado
Participação em pesquisa institucional ou outra	Certificado
Realização de estágios extracurriculares	Atestado de realização do estágio
Artigos publicados	Publicação comprovada



# FACULDADE GUAIRACÁ

## INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05  
Mantenedora: SEEG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda  
CNPJ 06.060.722/0001-18

Apresentação de trabalhos em eventos científicos	Certificado de participação e/ou fotocópia autenticada do trabalho apresentado
Participação em concursos de monografias	Certificado
Participação em atividades culturais	Certificado

**Art. 12** – Os comprovantes dos eventos deverão ser apresentados juntamente com o original no prazo indicado no edital, sendo o original devolvido imediatamente após conferência da cópia.

**Art. 13** - O Colegiado de Curso poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído o pedido de reconhecimento de **Atividades Acadêmicas Científico-Culturais**.

### CAPITULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO COLEGIADO

**Art. 14** - Ao Coordenador do Colegiado de Curso compete:

- I. Atribuir juntamente com o Colegiado de Curso a carga-horária para as atividades desenvolvidas pelos alunos, inclusive as realizadas em outras instituições,
- II. Homologar os resultados junto ao Colegiado de Curso.
- III. Definir, antes do início do período letivo, as atividades do semestre subsequente, após a homologação pela Direção da Instituição.
- IV. Dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Regulamento, em primeira instância.
- V. Publicar edital de solicitação de apresentação da certificação pelos acadêmicos.
- VI. Publicação do edital de pontuação obtida pelos acadêmicos.
- VII. Encaminhar a Secretaria Acadêmica relatório semestral da pontuação obtida pelos alunos.



# FACULDADE GUAIRACÁ

## INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05  
Mantenedora: SEEG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda  
CNPJ 06.060.722/0001-18

### CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ACADÊMICO

**Art. 15** - Aos alunos da Faculdade Guairacá, matriculados nos cursos de licenciatura e/ou bacharelado, compete:

I. Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da Faculdade Guairacá que propiciem pontuações para Atividades Complementares.

II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades.

III. Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas.

IV. Entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das atividades, até a data limite estabelecidas nos editais.

V. Arquivar a documentação comprobatória das atividades e apresentá-la sempre que solicitada.

VI. A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

### CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Atos complementares que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento deste regulamento serão expedidos pela Direção da Instituição após aprovação pelo CAEPE.

**Art. 17** - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 18** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Direção, 10 de junho de 2009.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares  
Diretor Geral